



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI N° 1.730

DE, 29 de dezembro de 1993.

QUE ALTERA E INCLUI PARÁGRAFOS NA LEI N°  
1.710 de 14.12.93 - CÓDIGO DE POSTURAS  
DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Capítulo X e Art. 71 da Lei nº 1.710, passam a ter a seguinte redação:

**CAPÍTULO X**  
**DOS MUROS, CERCAS E CALÇADAS**

Art. 71 - Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los cerca-  
los e calçá-los nos prazos fixados pela Administração Munici-  
pal.

Art. 2º - Ficam acrescentados os seguintes Parágrafos no Art. 73 da Lei nº 1.710.

Art. 73 - .....

§ 1º - Nos logradouros onde existam os melhoramentos básicos de sanea-  
mento e pavimentação, será obrigatória a construção de calçada  
em toda a extensão da(s) testada (s) do terreno.

§ 2º - As calçadas serão construídas com piso em concreto, com junta de  
dilatação de 1,5m X 1,5m, de meio-fio do logradouro até a testa-  
da do terreno, podendo serem utilizados outros materiais compati-  
veis em durabilidade e resistência.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus  
efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em  
contrário.



Itaguaí, 30 de dezembro de 1993

BENEDITO MARQUES DE AMORIM